



Tribunal de Justiça do Paraná

Comarca de Pitanga

Portaria Nº 55/2024 PIT-DF-SDF

O Doutor Gabriel Ribeiro de Souza Lima, Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 54, §§4º e 5º do CNFE (Provimento nº 249/2013);

Considerando as solicitações de suspensão de expediente subscritas por Ubaldino Mario Danguì, Zitomir Antunes e Marcos Vinicius Pacheco Aguiar, responsáveis pelos cartórios extrajudiciais localizados no município de Pitanga e anexadas ao Sei nº 0084369-79.2022.8.16.6000);

Considerando a Lei nº 1254 de 25/08/2005 e a Lei nº 285 de 17/09/1980, ambas do município de Pitanga, e que nas mencionadas datas não haverá expediente bancário no município;

Considerando o contido no Ofício-Circular nº 43 /2022-GC;

RESOLVE

SUSPENDER o expediente das Serventias Extrajudiciais localizadas no município de Pitanga (**1-Tabelionato de Protestos de Títulos, 2-Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e 3-Tabelionato de Notas**), nos dias 26 de julho de 2024 (Dia da Padroeira Santana) e 15 de agosto de 2024 (Dia de Nossa Senhora da Glória).

A serventia com atribuição de registro civil das pessoas naturais deverá observar o regime de plantão, conforme estabelecido no art. 307 do



Código de Normas do Foro Extrajudicial, no art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 6015/73.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, via Sistema Hércules.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (19/07/2024).

Gabriel Ribeiro de Souza Lima

Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial de Pitanga